

PORTARIA Nº 002/2015 – 2ª Vara

Estabelece regras operacionais complementares relativas às ações que visam o fornecimento de medicamentos, próteses, órteses ou tratamento médico-hospitalar pelo Poder Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, visando à realização de tratamentos indispensáveis para a proteção ou recuperação da saúde dos autores;

CONSIDERANDO que, para fins de deferimento do pedido de tutela antecipada e, posteriormente, para exame do mérito da ação, é indispensável a análise da situação econômica da parte autora e/ou seus representantes legais;

CONSIDERANDO que, por vezes, o Sistema Único de Saúde disponibiliza medicamentos, próteses, órteses ou tratamentos médico-hospitalares similares aos pleiteados, que podem substituir aqueles indicados nas referidas ações;

CONSIDERANDO o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e informações essenciais à rápida e eficaz prestação jurisdicional, notadamente para análise dos pedidos de antecipação da tutela;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à rede de saúde pública e seus destinatários;

CONSIDERANDO, por fim, que essa conjuntura adversa recomenda a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à assistência à saúde, com vistas a reduzir o quanto possível o tipo de entrega da tutela jurisdicional,

RESOLVE:



Art. 1º Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, o Autor deverá juntar à petição inicial os seguintes documentos:

I – Atestado ou receita médica consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica da indicação;

II – Exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

III – Negativa formal do atendimento por parte do Estado e do Município onde o paciente reside, ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção;

IV – Cópia do cartão nacional de saúde, caso o interessado já tenha sido previamente cadastrado no Sistema Único de Saúde;

V – Três orçamentos/cotação, no mínimo, da medicação, prótese, órtese ou tratamento pleiteado e do respectivo genérico, se houver;

VI – Comprovante de rendimentos, bem como de eventual benefício previdenciário, além de informações quanto à propriedade pela parte autora, inclusive de seu cônjuge ou convivente, ou seus representantes legais, de bens imóveis e veículos, com sua descrição sumária;

VII – Os documentos relacionados nos incisos I a VI deverão ser contemporâneos à data de ajuizamento da ação, assim entendidos aqueles emitidos até 30 (trinta) dias que antecedem a protocolização da petição inicial.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar a comprovação do ingresso ao mesmo, salvo justificada impossibilidade.

Art. 2.º – O Autor deverá, ainda, juntar aos autos relatório do médico responsável pela indicação do tratamento ou medicamento contendo as seguintes informações, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, de



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

modo a possibilitar a dispensa de seu comparecimento pessoal na audiência de instrução e julgamento eventualmente designada:

a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?

b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?

c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde, em especial aquelas eventualmente apontadas na negativa administrativa do Estado ou Município? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada?

e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por quê?

f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

g) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração.

h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou, tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

Parágrafo Único: O modelo de relatório médico, constante do anexo único desta portaria, poderá ser obtido no cartório judicial desta comarca ou por meio de consulta ao Portal de Assistência à Saúde, localizado no site da Corregedoria Geral da Justiça (www.cgj.tjsc.jus.br), no campo denominado "Boas Práticas".



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia, através de meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, às Promotorias de Justiça desta Comarca, ao Presidente da OAB – Subseção de Rio do Sul/SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, à Gerência Regional de Saúde da SDR de Ibirama, aos Procuradores-Gerais e Secretários de Saúde dos Municípios de Ibirama e José Boiteux.

Ibirama, 27 de agosto de 2015.

Daniel Lazzarin Coutinho
Juiz de Direito da 2ª Vara de Ibirama



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N. 02/2015 da 2ª Vara

Relatório Médico

Paciente: _____

Idade: _____ Peso: _____ Altura: _____ Data de nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Médico: _____

CRM: _____

1) Quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente, tempo da doença e do tratamento? Qual o CID (categoria e subcategoria)?

2) O tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

3) O tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

4) O tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde, em especial aquelas eventualmente apontadas na negativa administrativa do Estado ou Município? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada?

5) Os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por quê?



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

6) Os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

7) Na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração.

8) Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou, tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

9) Outros esclarecimentos, que repute adequado ao conhecimento deste Juízo:

Local: _____ Data: ____/____/____

Endereço: _____

Telefones para contato: _____

E-mail: _____

Carimbo e Assinatura

OBSERVAÇÕES:

O subscritor se responsabiliza pelas informações prestadas, as quais servirão de prova para processo judicial, respondendo penalmente por eventual falsidade.

É ressaltado ao subscritor de que deve comunicar à Anvisa qualquer incompatibilidade de bioequivalência e biodisponibilidade do medicamento genérico.

Por fim, lembra-se ao subscritor de que também é responsável pelo Sistema Único de Saúde e, como tal, deve manter contato estreito com os entes, contribuindo para a melhoria do sistema.